DATA MERCANTIL

São Paulo

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM √ TRANSPARÊNCIA, √ SEGURANÇA E √ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, ***Quarta-Feira****, 11 de novembro de 2026 | edição nº 1651*

R$ 2,50

CÂMARA APROVA AMPLIAÇÃO DE ATÉ R$ 13,5 BI EM CRÉDITO PARA EMPRESAS AFETADAS POR TARIFAS DOS EUA

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (10) a MP que libera até R$ 13,5 bilhões em crédito para empresas que foram afetadas pelo tarifaço de 25% imposto pelo governo do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, sobre produtos brasileiros.

O texto foi aprovado de forma simbólica, ou seja, quando não há contagem nominal dos votos. Os partidos Novo e Missão, no entanto, registraram posicionamento contrário à medida.

A medida provisória ainda precisa ser analisada pelo plenário do Senado até o dia 18 de novembro ou perderá a validade.

O chamado programa Brasil Soberano foi criado em 2025 para atender empresas afetadas pelas tarifas de 50% impostas por Trump e revogadas meses depois. A medida provisória aprovada nesta terça trata da terceira edição do programa de apoio.

A sobretaxa de 25% foi baseada em recomendação do USTR (Escritório do Representante do Comércio dos EUA) após investigação da Seção 301 da Lei de Comércio dos EUA, iniciada em julho do ano passado.

Cerca de 2.100 itens que incluem carne, café, laranja e suco de laranja e partes para a fabricação de aviões, produtos importantes para a pauta exportadora brasileira, escaparam da tarifa.

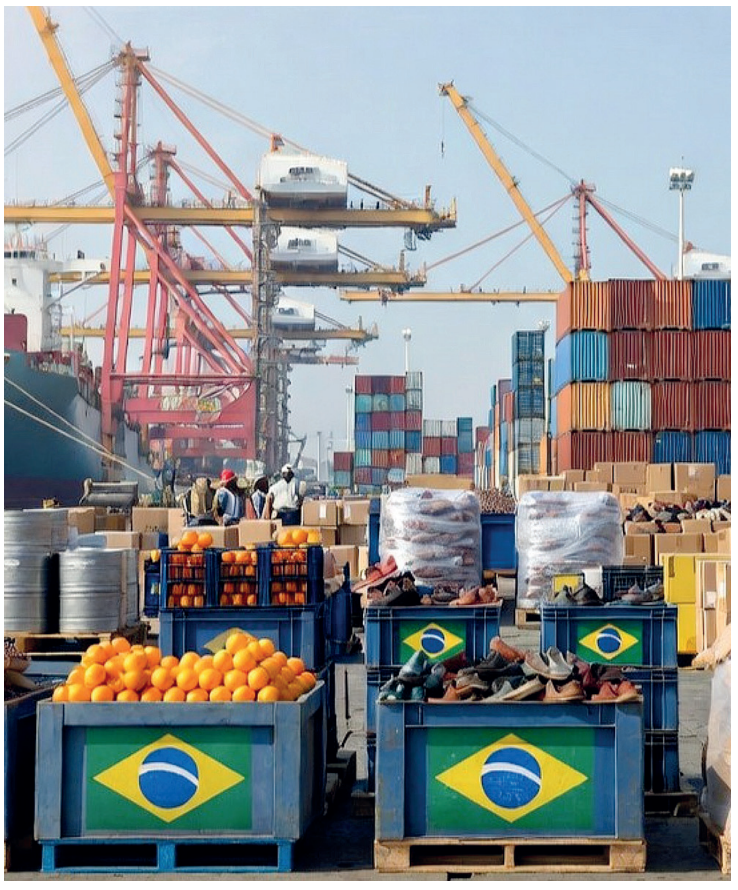
O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) prevê que essa terceira edição do programa de apoio chegue a R$ 18 bilhões, dos quais R$ 13,5 bilhões são aportes do Tesouro, e os outros R$ 5 bilhões via aporte do BNDES.

As duas versões anteriores do Brasil Soberano emprestaram R$ 35,5 bilhões.

A MP foi aprovada na última quinta (5) na comissão mista, com senadores e deputados, criada para analisar o texto, enviada pelo governo em julho.

A relatora no grupo, senadora Leany Lemos (PSB-DF), retirou em seu relatório a obrigatoriedade de que o dinheiro seja apenas de valores devolvidos à União em operações anteriores. Com isso, o governo vai poder indicar outras fontes de recursos no Orçamento.

Folhapress

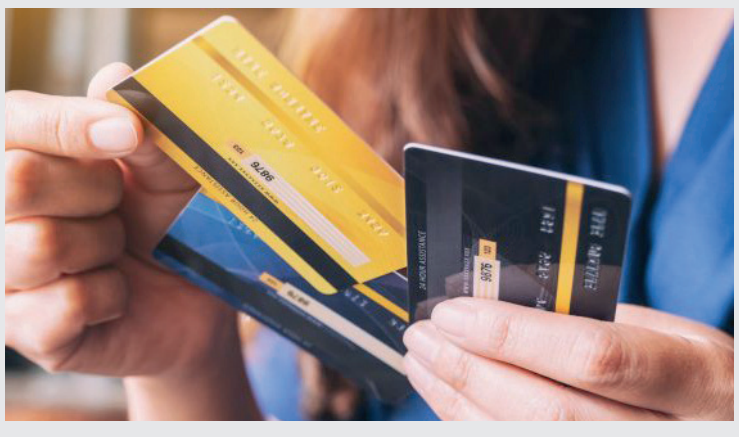


DESTAQUES DO DIA



Brasil conclui destinação de R$ 28,3 bilhões em títulos sustentáveis

Inadimplência do cartão de crédito chega a 10% do terceiro trimestre de 2026



Ações da Embraer disparam 9,3% após empresa divulgar bom resultado de vendas no 3º trimestre



Dino afasta redução imediata para 40h mesmo sem acordo sobre fim da 6x1

Flávio tem direito de disputar Presidência em 2030, diz Tarcísio após admitir possibilidade de concorrer

NO MUNDO

Rússia e Ucrânia retomam negociações pela 1ª vez desde fevereiro, e EUA veem diferenças 'estreitadas'

Autoridades da Rússia e da Ucrânia se reuniram nesta terça-feira (10), em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, para as primeiras negociações mediadas pelos Estados Unidos desde fevereiro. As conversas ocorrem em meio à tentativa do presidente Donald Trump de avançar em um acordo para encerrar a guerra e estabelecer garantias de segurança para a Europa.

Segundo a Ucrânia, as conversas desta terça já se encerraram e seguirão na quarta-feira (11). O enviado americano Jared Kushner disse aos delegados que os contatos recentes com os dois lados "identificaram e estreitaram as diferenças" e que os EUA têm "boas ideias" para superá-las. Apesar do otimismo de Washington, passados mais de quatro anos e meio da invasão, com a Rússia controlando



cerca de um quinto do território ucraniano, Moscou e Kiev seguem distantes em relação aos termos de um acordo.

Segundo Kushner, Trump está comprometido com a paz. "Ele realmente nos pediu que redobrássemos os esforços para encontrar uma solução que, esperamos, ponha fim à guerra, mas também deixe ambos os lados em uma posição muito mais forte", disse o enviado.

O presidente da Rússia, Vladimir Putin, mantém a exigência de que Kiev entregue toda a região oriental do Donbass como condição para um acordo de paz. O seu homólogo ucraniano, Volodimir Zelenski, por sua vez, rejeita ceder territórios.

O principal negociador ucraniano, Rustem Umerov, afirmou que Kiev está concentrada na obtenção de garantias de segurança e na construção de uma paz duradoura. Já o ministro das Relações Exteriores da Rússia, Sergei Lavrov, reiterou que Moscou prefere discutir primeiro uma estrutura mais ampla de segurança europeia, antes de tratar especificamente do conflito entre os dois países.

Folhapress

França diz que risco de nova escalada com o Irã não está descartado

O risco de uma retomada dos bombardeios contra o Irã "não está completamente afastado", afirmou nesta terça-feira (10) o chanceler da França, Jean-Noël Barrot, ao encerrar a reunião de ministros das Relações Exteriores do G7 em Paris.

"Senão, não teríamos dedicado tanto tempo e tanta energia ao longo destes dois dias a abordar essas questões com nosso homólogo americano e com o primeiro-ministro do Qatar."

A avaliação contrasta com a de Donald Trump, que na segunda (9), depois de receber o premiê qatari na Casa Branca, declarou que a guerra está "efetivamente terminada" do ponto de vista militar.

Sheikh Mohammed bin Abdulrahman Al Thani, que acumula os cargos de primeiro-ministro e chanceler do Qatar, chegou a Paris vindo de Washington, onde se reuniu separadamente com Trump e com o vice-presidente, JD Vance. Ele informou os ministros do G7 sobre o andamento das conversas.

O Qatar é o principal mediador entre Washington e Teerã. Al Thani esteve no Irã na semana passada e levou aos americanos uma proposta iraniana de cessar-fogo.

A França apoia os esforços dos países da região por uma saída que leve à reabertura do estreito de Hormuz e evite novos ataques. O grupo dos quatro europeus França, Reino Unido, Alemanha e Itália volta a se reunir no início de dezembro com Turquia, Paquistão, Arábia Saudita e Egito, dando sequência ao diálogo iniciado em Istambul.

Folhapress

UE sinaliza cúpula com o Brasil em 2027 em encontro com Mauro Vieira no G7



A União Europeia manifestou a intenção de realizar uma cúpula com o Brasil em 2027. A sinalização foi dada pela alta representante do bloco para Política Externa e Segurança, Kaja Kallas, em encontro bilateral com o chanceler Mauro Vieira nesta terça-feira (10), antes da sessão matinal da reunião de ministros das Relações Exteriores do G7, em Paris.

Segundo o Itamaraty, Kallas transmitiu as congratulações europeias a Lula (PT) pela reeleição. Os dois trataram de questões políticas e comerciais bilaterais, entre elas a implementação do acordo UE-Marcosul, assinado em janeiro deste ano em Assunção, e da situação política na América Latina e na Europa. A conversa incluiu Venezuela e Cuba.

Vieira deixou o encontro no fim da manhã, sem falar com a imprensa, e seguiu para o aeroporto com destino à Turquia, onde se junta à delegação do presidente Lula na COP.

Não houve reunião bilateral entre o chanceler brasileiro e o secretário de Estado dos Estados Unidos, Marco Rubio, segundo assessores. Na noite de segunda (9), Rubio disse a jornalistas, em Paris, que não tinha encontro marcado com Vieira, mas que provavelmente conversariam durante o evento.

"Vamos lidar com o governo brasileiro. Já lidávamos com eles antes", afirmou, ao ser perguntado sobre o estado da relação depois da eleição brasileira e da chegada do senador Flávio Bolsonaro (PL) aos EUA.

Na mesma resposta, Rubio cobrou o agrément para Daniel Perez, indicado por Trump para a embaixada em Brasília. "Isso é um problema. Danny Perez é o nosso indicado. Eles não concederam o agrément. Isso tem que ser resolvido, e esperamos que resolvam, porque não achamos que dê um bom tom à nossa relação que não deixem nosso embaixador entrar no país." E acrescentou: "Eles têm um embaixador nos Estados Unidos. Mas em certo ponto esse desequilíbrio não pode continuar. Então vamos começar por aí."

Folhapress

DATA MERCANTIL São Paulo

JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

Tel.:11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

EDITORIAL: Daniela Camargo
COMERCIAL: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agricolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da abra legal

ECONOMIA

Brasil conclui destinação de R$ 28,3 bilhões em títulos sustentáveis



O governo federal concluiu a alocação integral dos R$ 28,3 bilhões líquidos captados com três emissões de títulos soberanos sustentáveis no mercado internacional desde 2023. Os dados estão no Relatório de Alocação e Impacto 2026 (RAI 2026), publicado pelo Tesouro Nacional nesta terça-feira (10).

Do total, R$ 17 bilhões foram destinados a despesas ambientais e R$ 11,3 bilhões a ações sociais, mantendo a proporção de 60% e 40%, respectivamente. As emissões dos três títulos (Global 2031, Global 2032 e Global 2033) captaram, juntas, US$ 5,5 bilhões.

Os títulos sustentáveis são instrumentos de dívida emitidos por governos ou empresas para captar recursos destinados a projetos com objetivos ambientais, sociais ou ambos.

No caso dos títulos soberanos brasileiros, os valores devem ser aplicados em despesas elegíveis conforme as regras do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis.

Entre as iniciativas contempladas estão projetos de energia renovável, combate à pobreza e preservação da biodiversidade.

O relatório apresenta a destinação integral dos recursos líquidos das três emissões. A distribuição por título foi a seguinte:

Global 2031: R$ 9,62 bilhões, sendo R$ 5,77 bilhões para despesas ambientais e R$ 3,85 bilhões para sociais;

Global 2032: R$ 10,83 bilhões, com R$ 6,5 bilhões destinados à área ambiental e R$ 4,33 bilhões à social;

Global 2033: R$ 7,8 bilhões, dos quais R$ 4,68 bilhões foram aplicados em despesas ambientais e R$ 3,12 bilhões em sociais.

A alocação integral do Global 2031 já havia sido apresentada no relatório de 2025. Por isso, a edição deste ano detalha principalmente a conclusão da destinação dos recursos dos títulos Global 2032 e Global 2033.

No Global 2032, o documento consolida a aplicação dos R$ 3,8 bilhões que ainda precisavam ser reportados. Já no Global 2033, apresenta a destinação de todo o montante captado, de R$ 7,8 bilhões.

Wellton Máximo/ABR

Porto de Santos confirma ataque hacker e diz não saber se dados indevidos foram acessados

A APS (Autoridade Portuária de Santos), responsável pela administração do maior porto do Brasil, confirmou que seus sistemas foram alvo de um ataque cibernético. A empresa afirma que ainda não conseguiu determinar a extensão do incidente nem se houve acesso a dados.

Os sistemas online estão parcialmente indisponíveis desde sexta-feira (6), quando houve uma queda de energia elétrica. A autoridade portuária afirma que os serviços estão sendo restabelecidos gradualmente, mas não informa quando a recuperação será concluída.

Segundo empresas que operam no Porto de Santos, há lentidão no embarque e desembarque de cargas devido ao reforço dos procedimentos de segurança. Programações de rotas, registros de chegadas e faturamento passaram a ser realizados manualmente.

A APS afirma que as operações portuárias seguem normalmente e que não há risco de paralisação. Segundo a administração, as entradas e saídas de navios e os acessos terrestres estão mantidos.

A internet e a telefonia foram restabelecidas nesta segunda-feira (9), após três dias de indisponibilidade. O site do porto e outros sistemas internos, porém, permanecem fora do ar.

As programações de rotas, anotações de chegadas e faturamentos passaram a ocorrer de forma manual na Cia Docas, nome comercial da APS.

Devido à indiponibilidade do sistema, a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado (Cesportos-SP) elevou o patamar de proteção do complexo portuário para o nível 2 no domingo (8). A escala vai de 1 (normal) a 3 (excepcional).

Folhapress

Inadimplência do cartão de crédito chega a 10% do terceiro trimestre de 2026



A taxa de inadimplência do cartão de crédito chegou a 10% no terceiro trimestre de 2026. O valor é 0,9 ponto percentual maior do que em setembro do ano passado, segundo dados da Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços).

O número foi apresentado nesta terça-feira (10), em coletiva da associação sobre os resultados do setor no terceiro trimestre deste ano.

A entidade diz, porém, que o endividamento das famílias deve ser analisado com dados de outras modalidades de crédito, e não só do cartão. Segundo pesquisa trimestral Abecs-Datafolha, cerca de 85% dos consumidores pagam a fatura integral no vencimento, sem recorrer a parcelamento ou rotativo.

Além disso, 74,8% do saldo da carteira de cartão de crédito corresponde a operações sem juros, segundo dados do BC (Banco Central). Os juros do rotativo, ainda segundo os dados do BC apresentados pela associação, representam 2,8% das operações de crédito às pessoas físicas.

A taxa de inadimplência do cartão de crédito, porém, é maior que a média das pessoas físicas em geral (8,1%). Segundo Giancarlo Greco, presidente da Abecs, há uma tendência de alta, mas não é exclusiva do setor.

A inadimplência também cresceu em outras modalidades de crédito entre setembro de 2025 e o mesmo mês de 2026. A taxa avançou 2,7 pontos percentuais em aquisição de outros bens (para 11,2%), 2,3 pontos em crédito pessoal não consignado (11,1%), 1,6 no cheque especial (16%), 1,3 em aquisição de veículos (6,8%) e 1,2 no consignado (3,8%).

Para Greco, o cenário econômico mais desafiador exige dinheiro disponível na hora, o que provoca migração do consumidor do débito para o crédito.

A Abecs revisou a projeção de crescimento em 2026. O setor, disse, começou o ano com crescimento robusto, perdeu força no segundo trimestre e voltou a desacelerar no terceiro. A estimativa agora é de alta entre 7,5% e 9,5%, ante o intervalo anterior, de 9,5% a 11,5%. Segundo Greco, a revisão reflete o desempenho da economia e a confiança do consumidor.

Folhapress

POLÍTICA

Dino afasta redução imediata para 40h mesmo sem acordo sobre fim da 6x1



O ministro Flávio Dino, do STF, afirmou em audiência de conciliação nesta terça-feira (10) que, independente de haver acordo sobre o fim da escala 6x1, a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais não será imediata.

Segundo o texto aprovado pelo Congresso Nacional, a mudança da escala ocorrerá em duas etapas. A primeira fase deverá ser implementada em até 60 dias, garantindo dois dias de repouso remunerado por semana, com a redução da escada de 44 para 42 horas de trabalho por semana.

O prazo começou a ser contado depois da promulgação da matéria pelo Congresso, em 16 de outubro.

Depois de 14 meses (um ano e dois meses), a carga horária será oficialmente reduzida de 42 para 40 horas semanais, estabelecendo a escala 5x2.

"Em relação ao ponto um, que eu tranquilizo, é que, mesmo que eventualmente não haja os acordos, que eu espero que haja, menciono mais uma vez, não existe cenário de redução de quarenta e quatro pra quarenta horas no dia 16 de dezembro", afirmou Dino.

Segundo o ministro, não cumprir o que foi aprovado pelo Congresso seria inconstitucional. "Essa foi a decisão do Congresso, essa foi a decisão política do Congresso Nacional, e nem uma parte privada nem o Supremo podem, a não ser que fosse inconstitucional, frustrar o cumprimento da deliberação do Congresso Nacional."

A sessão realizada hoje foi convocada pelo ministro no âmbito de duas ações apresentadas por entidades empresariais que tentam alterar os prazos e a aplicação das novas regras. O objetivo é discutir a implementação da emenda constitucional que estabeleceu a jornada de trabalho de até 40 horas semanais, com dois dias de descanso remunerado.

Como mostrou a CNN Brasil, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) adiou a publicação do decreto que regulamenta o fim da escala 6x1, segundo fontes da gestão federal.

CNN

Flávio tem direito de disputar Presidência em 2030, diz Tarcísio após admitir possibilidade de concorrer

O governador Tarcísio de Freitas afirmou em entrevista a jornalistas nesta terça-feira (10) que o senador Flávio Bolsonaro tem o direito de se candidatar à Presidência em 2030. Ele disse, porém, que não é hora de pensar nesse assunto.

Tarcísio foi questionado pela Folha sobre a afirmação de Flávio, em entrevista ao jornal, de que ambos tinham o direito de colocar seus nomes para a disputa. Recentemente, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, o governador admitiu pela primeira vez a possibilidade de concorrer à Presidência.

"É claro que ele tem direito. Veja, ele é uma liderança, saiu de uma eleição com 60 milhões de votos. Tem todo o nosso apreço, tem todo o nosso respeito", disse Tarcísio. "E agora não está na hora de pensar em 2030, que está muito longe. Está na hora de olhar o estado de São Paulo."

Flávio fugiu para os Estados Unidos após a derrota para o presidente Lula (PT) e não reconheceu o resultado das eleições, disseminando teorias conspiratórias sobre o processo eleitoral.

Ele havia sido proibido de deixar o Brasil pelo ministro Alexandre de Moraes, do STF, que cancelou todos os seus passaportes.

Uma investigação que tramita no Supremo apura se o senador está envolvido junto ao advogado Willer Tomaz, seu amigo, com lavagem de dinheiro por meio de bets.

Flávio também é formalmente investigado no inquérito do Supremo que envolve o filme "Dark Horse", que recebeu ao menos R$ 65 milhões de Daniel Vorcaro, do Banco Master.

Nesta terça, o governador também foi perguntado sobre os ataques que sofreu de uma ala de bolsonaristas, mais ligada ao ex-deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL), após ter reconhecido que poderia concorrer à Presidência.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 11 de dezembro de 2026

Edital de Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas do **Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial**, Companhia Aberta, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.561.201 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 31.553.627/0001-01, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2546-1 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81/2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto à distância (“**Boletins de Voto**”), em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2026, às 16:00 horas (“**Assembleia Geral**”), a fim de examinar, discutir e deliberar a respeito da eleição de 1 (um) novo membro efetivo para o Conselho Fiscal da Companhia e de seu respectivo suplente, para completar o mandato em curso, que se encerrará na assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. **Informações e Instruções Gerais:** A Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo admitido, ainda, o envio de Boletim de Voto, nos termos da Resolução CVM 81. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral digitalmente ou por meio do envio de Boletim de Voto serão considerados presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81. *Participação por meio da Plataforma Digital*. Os acionistas que desejarem participar na Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital, deverão acessar o *website* <https://assembleia.ten.com.br/767207806>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia Geral, **com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia Geral (ou seja, até o dia 9 de dezembro de 2026, inclusive)** (“**Cadastro**”). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do *login* e senha utilizados no Cadastro. A solicitação de Cadastro necessariamente deverá: (i) conter a identificação do acionista e de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e/ou no CNPJ/MF, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos necessários para participação na Assembleia Geral: (a) comprovante expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, a saber o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“**Escriturador**”) ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, nos últimos 5 (cinco) dias; (b) caso aplicável, o instrumento de mandato; e, ainda, (c) os documentos de identidade e/ou comprovação de poderes a seguir: (1) para acionista pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista ou de seu procurador, conforme aplicável; (2) para acionista pessoa jurídica: cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do acionista ou procurador do acionista, conforme o caso; e (3) para acionista fundo de investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; cópia do estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e cópia do documento de identidade de cada representante legal do fundo de investimento ou procurador, conforme o caso. Caso o acionista venha a ser representado por representante legal ou por procurador devidamente constituído, o referido representante legal ou procurador deverá realizar o Cadastro com seus respectivos dados, por meio do *website* <https://assembleia.ten.com.br/767207806>. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, o representante legal ou procurador deverá enviar, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O representante legal ou procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O representante legal ou procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia Geral pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na Assembleia Geral. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) para realização do Cadastro. Caso o acionista (ou seu respectivo representante legal ou procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail <ri@mobly.com.br>, até as 18:00 horas do dia 10 de dezembro de 2026, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro, que não completarem o Cadastro com a apresentação da integralidade da documentação requerida e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e nos prazos previstos acima. Acionistas representados por procuradores. A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral. Para participação por meio de procurador, o instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima. *Participação por meio de Boletim de Voto*. Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar, por meio da Plataforma Digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na proposta da administração para a Assembleia Geral (“**Proposta da Administração**”), os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia Geral por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, (i) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, mediante a realização do Cadastro; (ii) ao Escriturador, caso as ações não estejam depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); (iii) caso as ações estejam depositadas na B3, às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações; ou (iv) caso as ações estejam depositadas na B3, à Central Depositária da B3. **Em qualquer das hipóteses acima, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral (isto é, até o dia 7 de dezembro de 2026). Eventuais Boletins de Voto recepcionados após a data acima indicada serão desconsiderados. Documentos à Disposição dos Acionistas:** A Proposta da Administração, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação às matérias da ordem do dia e, ainda, este edital de convocação, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br). São Paulo, 10 de novembro de 2026. ***Marcelo Rodrigues Marques*** *– Presidente do Conselho de Administração.*

(11, 12 e 13/11/2026)

PUBLICIDADE LEGAL

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 – NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da realizada em 23 de outubro de 2026

Data, Horário e Local: 23/10/2026, às 17:00, na sede social da "Companhia" na cidade de São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano. **Convocação e Presença**: Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações da Ordem do Dia**: Os acionistas decidiram, por unanimidade: **(i)** Aprovar a conversão facultativa de 72.148.296 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade da EPR Participações S.A., em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial classe A. **(ii)** Aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia: *"**Artigo 5º**. O capital social da Companhia é de R$ 430.506.120,88, totalmente subscrito e integralizado, representado por 395.493.654 ações ordinárias e 117.756.346 ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal."* **(iii)** De forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta ata. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 23/10/2026. **Mesa: José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. **Acionistas presentes: EPR Participações S.A.,** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE,** Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 420.938/26-6 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **Anexo II**: **Estatuto Social Consolidado: EPR Infraestrutura PR S.A.: Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A **EPR Infraestrutura PR S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("**Acordo de Acionistas**") e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 430.506.120,88, totalmente subscrito e integralizado, representado por 395.493.654 ações ordinárias e 117.756.346 ações preferenciais ("**Ações PN**"), todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("**Assembleia Geral**"). **§ 2º.** As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **§ 3º.** As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% do total de ações emitidas. **§ 4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§ 5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **§ 6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **§ 7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **§ 8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais: Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **§ 1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **§ 2º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **§ 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. **§ 4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **§ 5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **§ 6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia, caso seja estabelecido capital autorizado; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (vi) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, caso seja estabelecido capital autorizado; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10%, salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xix) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 10 ("Matérias Qualificadas"), cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% das ações ordinária mais 1 ação ordinária. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração: Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **§ 2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **§ 4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A, e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **§ 5º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10 (xii) acima. **§ 6º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração: Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **§ 2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§ 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **§ 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipóteses deste retardar a convocação, por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. **§ 2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **§ 4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **§ 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 6º.** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **§ 7º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **§ 1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **§ 3º.** Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **§ 4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§ 5º.** Compete aos Diretores sem designação específica representar a Companhia nos termos deste Estatuto Social, adotando as medidas necessárias à consecução do seu objeto social, sem prejuízo de atribuições específicas que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração. **§ 6º.** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. **Artigo 18.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§ 2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 3º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **§ 4º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no § Único desta Cláusula; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **§ Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal: Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **§ 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 23.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§ Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (ii) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral. **§ Único.** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social. **Artigo 25.** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação: Artigo 26.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo de Acionistas: Artigo 27.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **§ 1º.** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **§ 2º.** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem: Artigo 28.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("**Conflito**") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("**CCBC**"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("**Lei de Arbitragem**"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("**Regulamento**"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("**Tribunal Arbitral**"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais: Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 420.938/26-6 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Walter Altmann Ind. e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos Ltda.

CNPJ nº 61.144.176/0001-01 – NIRE 35.208.657.133

Edital de Convocação

Convocamos os sócios quotistas da empresa Walter Altmann Ind. e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos Ltda. para a reunião de sócios na data de **13 de Novembro de 2026**, a ser realizada na sede da empresa localizada à Av. Padre Anchieta, 896, Vila Jordanópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09891-650. (07 e 10/11/2026)

DATA MERCANTIL
SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.
datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

WFG Participações Ltda.

CNPJ sob o nº 52.366.017/0001-60 - NIRE nº. 35.262.307.218

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

Pelo Presente Instrumento Particular, as partes: **Waldemar Samuel Lazzuri**, brasileiro, empresário; **Cecilia Norma Postiglione Lazzuri**, brasileira, do lar; **Graciela Aparecida Lazzuri Fruet**, brasileira, empresária; e **Fabiola Aparecida Lazzuri Scontre**, brasileira, arquiteta, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **WFG Participações Ltda.**, CNPJ nº 52.366.017/0001-60, **resolvem**, alterar o Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições: **1.** Alterar o tipo societário, transformando a sociedade em sociedade anônima, regida pela Lei 6404/76 e disposições posteriores, passando a designar-se **WFG Participações S.A.** Essa alteração se faz mantendo o objeto social e o valor do capital de R$ 3.402.000,00, bem como a participação dos sócios, ora acionistas, no capital social, conforme Boletim de subscrição anexo (Anexo I); **2.** Aprovar o Estatuto Social. **3.** Eleger os administradores e fixar a respectiva remuneração. Ficam assim eleitos para Diretor Presidente o Sr. **Waldemar Samuel Lazzuri**, brasileiro, empresário, para presidente; e para Diretoras sem designação específica: **Cecilia Norma Postiglione Lazzuri**, brasileira, do lar, **Graciela Aparecida Lazzuri Fruet**, brasileira, empresária, e **Fabiola Aparecida Lazzuri Scontre**, brasileira, arquiteta, com mandato de 2 anos. Os acionistas atribuem aos Membros da Diretoria o valor de R$ 75.000,00 como remuneração anual global. Os administradores eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **4.** Ratificar o aumento de capital efetuado na 1º alteração contratual da sociedade última alteração contratual datada de 10/01/2024, arquivada sob o nº 1.023.188/24-7 em 01/02/2024, separando, a pedido do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo – SP, os itens 1 a 7 do seu anexo, a fim de atribuir valores separados aos imóveis e suas respectivas garagens da seguinte forma: **Ref. itens anexo 1ª alteração: 3: Descrição:** 1 apartamento de nº 23, situado no segundo andar do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, com área total privativa de 84,92m² e área comum 18,59m², perfazendo área total de 103,51m², matrícula 89.382 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**60.407,21 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 3: Descrição:** 1 unidade autônoma de nº 48, 2º subsolo do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, composta de área privativa de 18,00m² e área comum de 11,752m², perfazendo área total de 29,752m², matrícula 89.471 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**17.367,33 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 3: Descrição:** 1 unidade autônoma de nº 49, 2º subsolo do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, composta de área privativa de 18,00m² e área comum de 11,752m², perfazendo área total de 29,752m², matrícula 89.471 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**17.367,33 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 4: Descrição:** 1 apartamento de nº 12, situado no primeiro andar do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, com área total privativa de 84,92m² e área comum 18,59m², perfazendo área total de 103,51m², matrícula 89.377 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**66.874,85 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 4: Descrição:** 1 unidade autônoma de nº 27, 1º subsolo do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, composta de área privativa de 18,00m² e área comum de 25,746m², perfazendo área total de 43,746m², no município de São Bernardo do Campo-SP, matrícula 89.450 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**28.267,02 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 5: Descrição:** 1 apartamento de nº 13, situado no primeiro andar do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, com área total privativa de 84,92m² e área comum 18,59m², perfazendo área total de 103,51m², matrícula 89.378 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**65.475,31 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 5: Descrição:** 1 unidade autônoma de nº 28, 1º subsolo do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, composta de área privativa de 21,15m² e área comum de 25,746m², perfazendo área total de 46,896m², no município de São Bernardo do Campo-SP, matrícula 89.451 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**29.666,56 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 6: Descrição:** 1 apartamento de nº 81, situado no oitavo andar do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, com área total privativa de 84,92m² e área comum 18,59m², perfazendo área total de 103,51m², matrícula 89.404 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**66.263,66 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 6: Descrição:** 1 unidade autônoma de nº 54, 2º subsolo do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, composta de área privativa de 21,60m² e área comum de 23,504m², perfazendo área total de 45,104m², no município de São Bernardo do Campo-SP, matrícula 89.477 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**28.878,21 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 7: Descrição:** 1 apartamento de nº 113, situado no décimo primeiro andar do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina nº 303, com área total privativa de 84,92m² e área comum 18,59m², perfazendo área total de 103,51m², matrícula 89.418 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**66.871,17 **. Ref. itens anexo 1ª alteração: 7: Descrição:** 1 unidade autônoma de nº 56, 2º subsolo do Edifício Thereza Sabatini Lazzuri, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 303, composta de área privativa de 20,25m² e área comum de 23,504m², perfazendo área total de 43,754m², no município de São Bernardo do Campo-SP, matrícula 89.479 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. **Valor (R$):**28.270,70 **.** Nada mais. São Paulo, 10/06/2025. JUCESP/NIRE nº 35300668499. JUCESP nº 219.651/25-5 em 03/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - WFG Participações S.A. - é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade anônima tem sua sede e foro na Rua Vergueiro, nº 3.195, 9º andar, conjunto 93, Vila Mariana, CEP, 04101-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ainda abrir e fechar filiais e outras representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais e estatutárias. **Artigo 3º -** A Sociedade tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou cotista – CNAE 6462-0/00; (ii) a compra venda e locação de imóveis próprios – CNAE 6810-2/01; e (iii) a assessoria empresarial, comercial, logística e de suprimentos - CNAE 7020-4/00. **Artigo 4º -** A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital e das Ações. Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R$ 3.402.000,00, dividido em 3.402.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma. **Artigo 6º -** As ações serão escriturais e não serão emitidos certificados ou cautelas representativas. **Artigo 7º -** Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção do número de ações que possuírem na Sociedade e, nos casos de aumento do capital com reservas e lucros, os acionistas receberão as ações gratuitas na proporção das já possuídas. **Artigo 8º -** Nas Assembleias Gerais, cada ação dará direito a um voto e os acionistas podem a elas comparecer pessoalmente ou através de procuradores, constituídos na forma e condições prescritas na lei. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 9º -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria. **Artigo 10º -** As Assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, devendo as respectivas atas serem assinadas pelo Presidente e/ou pelo Secretário. **Artigo 11º -** As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão realizadas na sede social, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento de cada exercício social e as segundas sempre que forem convocadas. **Artigo 12º -** A Assembleia Geral Ordinária convocada na forma da lei, além de outros assuntos, examinará as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, deliberando sobre sua aceitação, decidirá, ainda, sobre a destinação dos lucros, segundo proposta da Diretoria, e elegerá os membros da Diretoria, fixando-lhes os honorários. **Artigo 13º -** A Assembleia Geral Extraordinária, também convocada na forma da lei, será sempre motivada, não lhe sendo permitido deliberar sobre motivo estranho à convocação, a não ser no caso de instalação de Conselho Fiscal. **Capítulo IV. Da Diretoria. Artigo 14º -** A Diretoria será constituída de dois a quatro membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos até a Assembleia Geral Ordinária do biênio seguinte, podendo ser reeleitos. **Artigo 15º -** Os Diretores serão substituídos por deliberação expressa da Assembleia Geral e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções também por decisão da Assembleia Geral. **Artigo 16º -** Nos casos de impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, renúncia ou abandono de cargo, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, para eleger o substituto pelo período remanescente do substituído. **Artigo 17º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto. **Artigo 18º -** As resoluções tomadas nas reuniões serão válidas se aprovadas pela maioria dos Diretores presentes, tendo o Diretor Presidente ou seu substituto voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 19º -** Serão lavradas atas das reuniões as quais serão assinadas por todos os Diretores presentes. **Artigo 20º -** Quando um membro da Diretoria não puder tomar parte em uma reunião, poderá ter prévio conhecimento da matéria a ser discutida e enviar seu voto por carta ou telegrama, que será consignada na respectiva ata. **Artigo 21º -** A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observados os critérios estabelecidos na legislação, cabendo à Diretoria distribuí-la entre os seus membros. **Artigo 22º -** Compete à Diretoria: a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele: b) Adquirir, alienar, gravar ou onerar bens móveis ou imóveis até o limite de R$1.000.000,00, sendo que, acima de tal valor, deverá ser obtida a aprovação da Assembleia Geral; c) Constituir, em nome da Sociedade, procuradores ou mandatários "ad judicia"; d) Constituir, em nome da Sociedade, com mandato por prazo determinado, procuradores ou mandatários "ad negotia" com poderes para representá-la, agindo sempre em conjunto com qualquer dos Diretores ou com outro procurador; e) Contratar e demitir empregados; f) Resolver sobre a abertura e fechamento de filiais e demais representações da Sociedade; g) Elaborar relatórios e providenciar o preparo das demonstrações financeiras previstas em lei, referentes a cada exercício social, que deverão ser assinados por um Diretor e pelo Contador da empresa; h) Manter e movimentar em nome da Sociedade contas em bancos, inclusive Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A, podendo assinar cheques e outros documentos; i) Endossar duplicatas, triplicatas, faturas de vendas feitas pela Sociedade, assinar recibos ou quaisquer outros documentos relativos aos negócios da Sociedade; j) Assinar contratos de câmbio e abertura de créditos de importação; l) Descontar, caucionar ou transferir para estabelecimentos bancários os títulos em caução; m) Representar a Sociedade perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, Carteira de Comércio Exterior e Banco Central do Brasil, bem como perante entidades autárquicas, paraestatais ou de economia mista; n) Transigir, contratar, acordar, firmar compromissos, contrair empréstimos e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a Sociedade. **Parágrafo Único -** Na prática dos atos previstos neste artigo, a Sociedade deverá sempre ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou por outro Diretor e um Procurador, especialmente constituído, agindo sempre em conjunto; ou, ainda, por dois procuradores, agindo sempre em conjunto. Fica ressalvado, contudo, que a representação prevista na letra "m" acima, bem como a representação da Sociedade em Juízo, poderá ser realizada por um procurador isoladamente. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 23º -** O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições e responsabilidades previstas em lei. **Parágrafo único -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo somente instalado por solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 das ações e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 24º -** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os Suplentes em exercício perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite previsto em lei. **Capítulo VI. Do Exercício Social e dos Lucros. Artigo 25º -** O exercício social coincidirá com ano civil, quando serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras legalmente exigidas. A Diretoria poderá, entretanto, determinar a seu critério o levantamento de balanços trimestrais, semestrais ou intermediários, com base nos quais poderão ser pagos dividendos, *ad referendum* da Assembleia Geral, sempre observadas as disposições legais. Os lucros líquidos apurados após a dedução das amortizações e depreciações normais e após feitas as reservas para contingências e as provisões fiscais ou outros, serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% do capital social; b) A distribuição de dividendos a critério dos acionistas, devendo este ser de no mínimo 25% do lucro líquido, caso a Assembleia não resolva reter o lucro para investimentos; c) A gratificação para a Diretoria de acordo com a resolução da Assembleia Geral. O saldo, se houver, ficará em lucros em suspenso. **Capítulo VII. Da Liquidação. Artigo 26º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em Lei. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais. Artigo 27º -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com as prescrições da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35300647807

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário, Local: aos 15/10/2026, às 10hs, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada. Em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Marco Antonio Salvoni; Secretário, Sr. Nei Moreira Junior. **Deliberações aprovadas:** (i) Aprovaram a integralização pelos acionistas, em moeda corrente nacional, da totalidade do capital social ainda constante como pendente de aporte, no valor total de R$ 129.308.769,00, a ser realizado até o dia 30/10/2026, sendo: (a) R$ 84.050.717,00 integralizado pela acionista **Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI**; e (b) R$ 45.258.079,00 integralizado pela acionista **CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**; (ii) Em razão dessa aprovação, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social é de R$ 467.670.297,00, representado por 467.670.297 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. §1º. A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no caput do Artigo 5º, tampouco alterar a sua participação societária que implique transferência de controle acionário direto, sem a prévia aprovação da ARTESP. §2º. Nos termos do Edital, a composição societária da Companhia é idêntica àquela apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento que integra os documentos de habilitação para participação na Concorrência. §3º. A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor."* (iii) Autorizaram os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à formalização da integralização ora aprovada, inclusive o recebimento dos valores, emissão dos respectivos recibos e atualização dos livros societários; (iv) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. Santos, 15/10/2026. JUCESP nº 421.136/26-1 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Artigo 1º. A **Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelos Acordos de Acionistas eventualmente celebrados pelas Acionistas e pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, a realização das atividades descritas no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2023 ("Edital") e do respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão") a ser celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), com a Interveniência Anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que tem por objeto a concessão patrocinada dos serviços de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário detalhado no Anexo 2 do Contrato de Concessão, bem como a exploração de receitas acessórias relacionadas ao objeto social. **§Único.** Fica vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades específicas que envolvam a exploração de receitas acessórias, desde que relacionadas diretamente às atividades objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, onde sua matriz se localiza na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, salas 2001, 2002, 2003 e 2004, andar duplex, bairro Encruzilhada, CEP 11050-251, e poderá, mediante deliberação de Acionistas detentoras da maioria do capital social, abrir e encerrar filiais, escritórios e/ou outros estabelecimentos e dependências em todo o território nacional. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é o mesmo necessário à consecução do seu objeto social. **Capital Social. Artigo 5º.** O capital social é de R$ 467.670.297,00, representado por 467.670.297 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§1º.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no caput do Artigo 5º, tampouco alterar a sua participação societária que implique transferência de controle acionário direto, sem a prévia aprovação da ARTESP. **§2º.** Nos termos do Edital, a composição societária da Companhia é idêntica àquela apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento que integra os documentos de habilitação para participação na Concorrência. **§3º.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada. **§1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes eleitos na Assembleia para presidir. **§2º.** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das Acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 dias nos casos previstos em lei ou neste estatuto. **Artigo 10.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados, contudo, os quóruns superiores exigidos neste Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas e/ou pela legislação aplicável. **Artigo 11.** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em lei ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em Assembleia, não se computando votos em branco. **Artigo 12.** Além das matérias previstas na Lei das S.A., conforme alterada, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto de 75% do capital social, a aprovação das seguintes matérias: (a) deliberação sobre a distribuição de dividendos de forma diversa da prevista neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas; (b) autorização de aumentos ou de reduções de capital social, a emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que sejam conversíveis em ações; (c) criação de novas classes e/ou espécies de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer alteração das características das ações já existentes, ressalvado o direito de emissão e subscrição de novas ações da mesma classe das existentes; (d) fusão, incorporação e cisão da Companhia; sua dissolução e liquidação; (e) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) destinação do lucro do exercício e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização da reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital; (h) nomeação, destituição e substituição de membros do Conselho de Administração, observado o quanto previsto neste estatuto e no Acordo de Acionistas; e (i) aprovação de qualquer alteração deste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a: (i) emissão de nova classe ou espécie de ações; (ii) alteração nos direitos conferidos às ações existentes; (iii) alteração de percentual e/ou competências no quórum qualificado da Assembleia Geral; e (iv) alteração no número de membros, composição, forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração. **Artigo 13.** O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas. **Artigo 14.** Dependerá de prévia anuência da ARTESP os atos eventualmente praticados pela Companhia relacionados na Cláusula 38.1 do Contrato de Concessão, bem como os atos previstos expressamente neste Estatuto Social e Contrato de Concessão, cuja eficácia estará condicionada à referida anuência. **Administração e Estrutura Organizacional. Artigo 15.** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que deterão os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração é órgão de decisão colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Artigo 16.** A administração da Companhia deverá obedecer a padrões e princípios de governança corporativa, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão. **Seção I. Conselho de Administração. Artigo 17.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, abrangendo um cargo de Presidente e os demais cargos de Conselheiro sem designação específica. Todos os membros eleitos terão mandato de duração de até 2 anos, admitida a reeleição. **§1º.** O Presidente, em caso de vacância, ausência ou impedimento, será substituído pelo Conselheiro eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. **§2º.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro no Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará um substituto para preencher a vaga existente. **§3º.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, mediante convocação efetuada pelo Presidente ou por dois de seus membros, com antecedência mínima de 8 dias da data de realização da respectiva reunião. **§4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. **§5º.** Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes. **Artigo 18.** Respeitados os quóruns previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, compete ao Conselho de Administração, de uma maneira geral e mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos dos seus membros: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; e (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **§1º.** As seguintes deliberações do Conselho de Administração dependerão de aprovação, por no mínimo, 6 de seus membros: (i) aprovação do Plano de Negócios e do orçamento anual da Companhia; (ii) aditamentos, revisões e/ou renegociações do Contrato de Concessão, inclusive eventual rescisão do mesmo; (iii) aprovação de contratação ou aditamento de qualquer transação ou contrato entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, assim entendidas como empresas controladoras, coligadas ou controladas da Companhia ou de suas sócias, de modo a garantir que tais contratações serão em condições comutativas e a valores de mercado; (iv) adoção ou aprovação de qualquer política de remuneração variável de administradores ou empregados, incluindo bônus; aprovação da outorga de opção de ações ou plano de incentivo ou distribuição de lucros aos administradores e empregados da Companhia; (v) nomeação, destituição e substituição de membros da Diretoria; e (vi) aprovação para prestação de fiança, aval ou qualquer outra garantia a terceiros em geral, independentemente do respectivo valor desde que relacionados a negócios da Companhia. **§2º.** As seguintes deliberações do Conselho de Administração dependerão de aprovação, por no mínimo, 5 de seus membros: (i) contratação ou aditamento de contratação de despesas, compras, investimentos, financiamentos, empréstimos, assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia, que, individualmente ou mediante operações sucessivas e da mesma natureza, superem o montante de R$ 1.000.000,00, corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; (ii) definição da empresa de auditoria a ser contratada; (iii) ajuizamento, pela Companhia, de medidas extrajudiciais, ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral cujo montante da causa seja superior a R$ 1.000.000,00, corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; e (iv) aprovação da outorga de procurações. **Seção II. Diretoria. Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será constituída por até 3 membros residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Engenharia e Operações. Todos os membros eleitos da Diretoria terão mandato de duração de até 2 anos, admitida a reeleição, com remuneração compatível ao mercado em geral a ser fixada pelo Conselho de Administração. **§1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A. **§2º.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Diretores. **§3º.** A Diretoria contará com o apoio de uma estrutura organizacional, composta pelas gerências e equipes de cada área necessária ao pleno funcionamento da Companhia, inclusive o funcionamento de ouvidoria e do setor de atendimento aos usuários do sistema rodoviário. **Artigo 20.** Observadas as alçadas dispostas neste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a, as previstas no Artigo 18, acima, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais poderá ser feita por um único Diretor ou por um procurador, respeitado o disposto nos Parágrafos Primeiro ao Quarto deste Artigo, abaixo. **§1º.** A assinatura de contratos de qualquer natureza, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 Diretores em conjunto ou (ii) por qualquer dos Diretores em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **§2º.** A realização de todos e quaisquer pagamentos, em nome da Companhia, só poderá ser realizada mediante a assinatura ou ordens de pagamento, em conjunto, de 1 dos membros da Diretoria e 1 procurador com poderes específicos para tanto. **§3º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores em conjunto; devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 2 anos. As procurações *ad negotia* deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos do §2º do Artigo 18. **§4º.** Para fins de SPED e representação por meio digital em órgãos públicos, por exemplo, a Receita Federal, a representação poderá ser por profissional de contabilidade previamente autorizado por um único Diretor ou por um procurador. **§5º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal. Artigo 21.** Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral e observados os quóruns previstos na Lei das S.A., a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Acordos de Acionistas. Artigo 22.** Respeitadas as disposições do Contrato de Concessão, os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas, pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma estabelecida na lei. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos. Artigo 23.** O exercício social da Companhia e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil, devendo as demonstrações financeiras ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, observadas as prescrições legais aplicáveis. **§1º.** A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei das S.A. e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial. **§2º.** As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e todas as demais informações, que serão apresentadas à ARTESP, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, nos termos dos Contratos de Concessão. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com o objetivo de declarar e distribuir às acionistas dividendos intermediários. **§Único.** Por deliberação das Acionistas, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços mencionados no Artigo 24 deste Estatuto Social ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Artigo 25.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** Dos resultados apurados ao final de cada exercício social: (i) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei; (ii) será constituída reserva legal de 5% do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei; e (iii) o lucro remanescente será posto à disposição da Assembleia Geral para deliberação sobre sua destinação. **Liquidação e Dissolução. Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições do Contrato de Concessão. **Disposições Gerais. Artigo 28.** A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Edital, no Contrato de Concessão, na documentação e proposta apresentadas e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos. **Artigo 29.** A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observados os termos deste Estatuto Social e do Contrato de Concessão. **Artigo 30.** A Companhia, após a anuência prévia da ARTESP, poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o Poder Concedente e ARTESP em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à Companhia, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com o Contrato de Concessão, nos termos do referido instrumento. **§Único.** Fica expressamente vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes das concessões em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade das prestações dos serviços objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 31.** Caso haja Acordo de Acionistas, este sobrepor-se-á às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber e desde que esteja em conformidade com as regras do Edital e do Contrato de Concessão. **Artigo 32.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. **Artigo 33.** Aplicam Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 34.** Aplicam Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, serão submetidas ao Foro da Capital da Comarca do Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros.

DÓLAR
compra/venda
Câmbio livre BC - R$ 5,5834 / R$ 5,584 **
Câmbio livre mercado - R$ 5,5840 / R$ 5,5860 *
Turismo - R$ 5,6225 / R$ 5,8025
(*) cotação média do mercado
(**) cotação do Banco Central
Variação do câmbio livre mercado no dia: +1,46%

BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: -0,52%
Pontos: 171.336
Volume financeiro: R$ 30,164 bilhões
Maiores altas: Magazine Luiza ON (+11,64%), Embraer ON (+9,30%), Caixa Seguridade ON (+3,92%)
Maiores baixas: Hapvida ON (-10,90%), C&A ON (-5,20%), Renner ON (-4,14%)
S&P 500 (Nova York): -0,38%
Dow Jones (Nova York): -0,3%
Nasdaq (Nova York): -0,74%
CAC 40 (Paris): 0,55%
Dax 30 (Frankfurt): 0,31%
Financial 100 (Londres): -0,29%
Nikkei 225 (Tóquio): 2,87%
Hang Seng (Hong Kong): 0,44%
Shanghai Composite (Xangai): 0,08%
CSI 300 (Xangai e Shenzhen): 0,07%
Merval (Buenos Aires): -0,01%
IPC (México): 0,05%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO
IPCA/IBGE
Setembro 2025: 0,48%
Outubro 2025: 0,09%
Novembro 2025: 0,18%
Dezembro 2025: 0,33%
Janeiro 2026: 0,33%
Fevereiro 2026: 0,70%
Março 2026: 0,88%
Abril 2026: 0,67%
Maio 2026: 0,81%
Junho 2026: 0,16%
Julho 2026: 0,07%
Agosto 2026: -0,32%
Setembro 2026: 0,82%

INPC/IBGE
Julho 2026: -0,01%
Agosto 2026: -0,32%
Setembro 2026: 0,82%

Diade Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 69.442.901/0001-30 - NIRE 35.300.704.169

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 14/09/2026, às 10 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Valdo Ferreira Garcia, Secretária: Edcleia Gomes dos Santos Garcia. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia e Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Diade Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n°s. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Nayati Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Valdo Ferreira Garcia para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Edcleia Gomes dos Santos Garcia, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Presidente: Valdo Ferreira Garcia, Secretária: Edcleia Gomes dos Santos Garcia. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Santo André, 14/09/2026. Presidente: Valdo Ferreira Garcia, Secretária: Edcleia Gomes dos Santos Garcia. Estatuto Social - Capítulo - I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1o – A Diade Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.Artigo 2o - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3o - A Cia tem sede e foro em Santo André - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5o - A Cia iniciará suas atividades em 14/09/2026, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo – II - Do Capital Social e Ações - Artigo 6o - O Capital Social da Cia é de R$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1o - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3o do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2o - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3o - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4o - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5o - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6o - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7o - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou cautelas. § Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8o – O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.o 6.404/76. Artigo 9o. – A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo – III - Da Administração - Artigo 10o – A cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1o - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2o - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3o. - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2o do artigo 5o deste Estatuto. § 4o - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5o - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6o - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11o - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1o - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à AG; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em AG, se for o caso. § 2o. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3o - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4o - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5o - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12o - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Cia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela AG, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13o - A Cia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1o deste artigo. § 1o - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2o - Excepcionalmente, a Cia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo – IV - AG - Artigo 14o - A AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1o - A AG poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2o - As deliberações da AG, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3o - Os acionistas poderão ser representados nas AGs por mandatários nomeados na forma do § 1o do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da AG. Capítulo - V - Conselho Fiscal - Artigo 15o - O Conselho Fiscal da Cia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1o.– Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela AG que os eleger. § 2o – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo - VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 16o - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17o - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1o - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.o 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Cia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2o - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela AG. Artigo 18o - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela AG, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Cia. Artigo 19o - A Cia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da AG, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1o - Ainda por deliberação da AG, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1o do artigo 16. § 2o - Também, mediante decisão da AG, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3o - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo - VII - Liquidação - Artigo 20o – A Cia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da AG ou nos demais casos previstos em lei. § 1o – À AG que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2o – A AG, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Visto do Advogado - Luciano Barbosa - OAB/SP 426.383. Jucesp - registro NIRE 35.300.704.169 em 01/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Oleon Brasil S.A.

CNPJ nº 61.278.875/0001-44 - NIRE 35300643585

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: Em 29/12/2025, às 10hs, na sede social. **Convocação e presença:** Convocação dispensada, em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, representando 100% das ações com direito a voto da Companhia. **Mesa:** Presidente: Caroline De Muynck; Secretário: Andrés Calvo Morales. **Deliberações aprovadas: (i)** Tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26/08/2025, cuja ata encontra-se arquivada na sede da Companhia, na qual foi aprovada a constituição de uma nova filial da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, Conjunto nº 92, 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01311-902, os acionistas resolvem **rerratificar** a referida deliberação do Conselho de Administração, a fim de que (*a*) a constituição da nova filial da Companhia, conforme autorizada pelo Conselho de Administração, seja efetivada no estabelecimento localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dianópolis, nº 1070, Mooca, Brasil, CEP 03126-007, exercendo as atividades pertinentes ao objeto social da Companhia, descritas no Art. 3º do Estatuto Social da Companhia; e (*b*) a sede da Companhia passe a ser localizada na Avenida Paulista, nº 37, Conjunto nº 92, 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01311-902. Em razão desta rerratificação às deliberações do Conselho de Administração, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 2º.*** *A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, Conjunto nº 92, 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01311-902.* ***§1º:*** *A Companhia possui uma filial localizada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Bento Pereira de Toledo, nº 2043, Bairro da Mina, CEP 13299-487, inscrita no CNPJ sob o nº 61.278.875/0003-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35901927499.* ***§2º:*** *A Companhia possui uma filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dianópolis, nº 1070, Mooca, Brasil, CEP 03126-007, em constituição.* ***§3º:*** *Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.* **(ii)** A alteração do **Artigo 3º** do Estatuto Social da Companhia para inclusão da atividade de depósito de mercadorias para terceiros (exceto armazéns e guarda-móveis), representada pelo CNAE 5211-7/99, passando a redação do Artigo 3º a vigorar nos termos transcritos abaixo: ***Artigo 3º.*** *O objeto social da Companhia é o exercício das seguintes atividades: extração, fabricação e comercialização de óleos vegetais em bruto e refinados e seus derivados, os quais podem ser utilizados, entre outras aplicações, como ingredientes na fabricação de alimentação animal; a desidratação, hidrogenação, polimerização, oxidação e outros processos industriais em óleos vegetais e de origem animal; a fabricação de ácidos graxos e compostos orgânicos para fins alimentícios; o serviço de pós-colheita; e outras atividades relacionadas ao processamento de sementes de mamona; depósito de mercadorias para terceiros (exceto armazéns e guarda-móveis), bem como a participação como sócia no capital social de outras sociedades.* **(iii)** A alteração das disposições relativas à representação legal da Companhia e aprovação do Manual de Governança da Companhia, consolidando as regras internas operacionais para representação da Companhia, inclusive alçadas de aprovação, poderes, limites e formas de assinatura, o qual ficará disponível para todos os administradores e colaboradores da Companhia na sede da Companhia e em repositório eletrônico. Diante desta deliberação, altera-se o texto do **§4º** do **Artigo 20**, com a inclusão dos **§§ 5º e 6º** ao **Artigo 20** ao Estatuto Social da Companhia, de modo que o referido artigo passará a viger com a seguinte redação: ***"Artigo 20.*** *A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 membros, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição, sendo (i) 1 Diretor Presidente; (ii) 1 Diretor Financeiro Designado; e (iii) 1 Diretor sem designação específica.* ***§1º.*** *Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração e poderão ser destituídos a qualquer momento pelo referido órgão, considerando as disposições do Acordo de Acionistas.* ***§2º.*** *O Conselho de Administração aprovará a remuneração anual a ser paga pela Companhia aos Diretores, considerando as disposições do Acordo de Acionistas.* ***§3º.*** *Qualquer vacância do cargo de Diretor será preenchida por uma pessoa a ser indicada pelos Conselheiros, que será eleita no prazo máximo de 30 dias após a respectiva vacância e exercerá o cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.* ***§4º.*** *A Companhia será representada: (i) em regra, por 2 Diretores em conjunto; (ii) isoladamente por 1 Diretor, nos casos expressamente previstos no Manual de Governança da Companhia; ou (iii) por 1 procurador, isoladamente, observadas as disposições do §6º deste artigo.* ***§5º.*** *A Companhia mantém um Manual de Governança, que consolida regras internas, alçadas de aprovação e poderes de representação dos Diretores, inclusive formas de assinatura e limites, com o devido detalhamento operacional e deverá ser observado em todos e quaisquer atos de representação da Companhia, interna e externamente, perante terceiros e autoridades, sendo de ciência e observância obrigatória por Diretores, administradores e colaboradores da Companhia, sem prejuízo das regras de administração e de representação presentes neste Estatuto Social, em especial, os Artigos 19 e 20 deste Estatuto Social. A versão atualizada do Manual de Governança será mantida na sede da Companhia e em repositório eletrônico, com comunicação formal a cada atualização.* ***§6º.*** *A Companhia poderá ser representada por procurador que será nomeado observadas a regras do Manual de Governança da Companhia. As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento, exceto procurações outorgadas para advogados, as quais poderão ser substabelecidas e terão validade por prazo indeterminado, até sua revogação expressa.* **(iv)** A distribuição de lucros da Companhia, mediante declaração de dividendos de forma proporcional à participação de cada acionista no capital social da Companhia, referentes: (*a*) aos lucros acumulados até 31/12/2024, no montante de R$ 2.775.809,55; e (*b*) aos lucros apurados até 31/10/2025 no montante de R$ 1.000.000,00, conforme balanço intermediário especialmente levantado para esse fim. Os dividendos aqui declarados serão pagos, creditados, empregados, integralizados no capital social, entregues, ou remetidos aos acionistas, de forma proporcional às suas respectivas participações societárias, em uma ou mais parcelas, até 31/12/2028. Por fim, os acionistas resolveram (*a*) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (*b*) autorizar os membros da administração da Companhia a praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento das deliberações aprovadas acima. Nada mais. JUCESP/NIRE nº 3590734068-6. JUCESP nº 114.492/26-8 em 24/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

EPR Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 63.569.315/0001-74 – NIRE 35.300.696.891

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Outubro de 2026

Data, Horário e Local: 28/10/2026, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto A, Tamboré, Barueri-SP. **Convocação e Presença**: Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Aprovar a distribuição de dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no balanço levantado em 30/09/2026, no valor de R$ 28.168.357,11, da seguinte forma: a. R$ 14.112.346,91 serão destinados à acionista EPR Participações S.A; b. R$ 7.042.089,28 serão destinados à acionista Equipav Rodovias Participações e Administração S.A; e c. R$ 7.013.920,92 serão destinados ao acionista Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE. Os dividendos ora declarados serão pagos em até 10 dias úteis contados da presente data. (ii) Autorizar a prática pelos diretores da Companhia de todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Barueri, 28/10/2026. **Mesa: José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 420.939/26-0 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Austravias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 – NIRE 35.300.557.352

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de outubro de 2026

Data, Hora e Local: Aos 15/10/2026, às 13:30 horas, na sede da Concessionária Bahia Norte S.A. **Convocação e Presença:** Realizadas as formalidades para convocação, ainda que contabilizada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Felipe Guidi, Presidente e Sra. Manuela Rego Duran, Secretária. **Deliberações: (i) Eleição de membro da Diretoria – Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX.** Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição do seguinte membro da Diretoria: **Pedro Carneiro Leão**, RG nº 5086153 SSP/PE, CPF/MF nº 025.513.114-38, ao cargo de **Vice-Presidente de Engenharia e CAPEX**. O mandato do membro da Diretoria ora eleito será unificado com o dos demais membros da Diretoria, de modo que o Diretor ora eleito cumprirá o prazo remanescente do mandato unificado em curso, encerrando-se na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2026, permitida a reeleição. O Diretor ora eleito é empossado no cargo mediante assinatura do termo de posse, e declara que não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia. **(ii) Orientação de voto da Companhia nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Controladas.** Em razão da alteração da estrutura da Diretoria da Companhia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a orientação de voto favorável da Companhia e de sua controlada direta a Nordeste Austravias Holding S.A. ("Nordeste Austravias"), na qualidade de acionistas, nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN"), da Concessionária Litoral Norte S.A. ("CLN"), da Concessionária Rota do Atlântico, da Concessionária Rota dos Coqueiros, da Concessionária Rota Dourada ("CRD") e da Nordeste Austravias, a serem realizadas para deliberar sobre as alterações estatutárias necessárias à criação do referido cargo, incluídos os ajustes de redação correlatos estritamente necessários à sua implementação. **(iii) Abertura de Filial da Concessionária Rota Dourada em Sinop/MT – PD nº 018/2026.** Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a abertura de filial em Sinop/MT da Concessionária Rota Dourada ("CRD"), destinada a base de apoio operacional às equipes de campo, bem como a adoção das providências societárias, cadastrais e administrativas necessárias ao registro da filial e à obtenção das licenças aplicáveis. **(iv) Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas – PD nº 019/2026.** Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a versão atualizada e consolidada da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em substituição à versão vigente, passando a viger a versão da política incluída no Anexo II a esta ata. **(v) Autorizar a Diretoria da Companhia e das Controladas relativa às deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração.** Os membros do Conselho de Administração autorizam a Diretoria da Companhia e de suas Controladas a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Temas Informativos:** Foram apresentadas e discutidas as seguintes matérias: (i) **Segurança do Trabalho, Saúde, Meio Ambiente e Integridade dos Ativos (WHS/ESG);** (ii) **Atualização regulatório CRA;** (iii) **Resultados Econômicos e Financeiros de setembro de 2026;** (iv) **Atualização sobre a Implantação da Concessionária Rota Dourada S.A.;** (v) **Atualização do Transition Plan. Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. Salvador, 15/10/2026. **Mesa:** Felipe Guidi – Presidente; Manuela Rego Duran – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 420.953/26-7 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

CTR Mauá Participações S.A.

CNPJ(ME) nº 17.252.614/0001-63

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 31/12/2025 E 2024

(Valores expressos em R$ mil)

BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo	Exercício findo em 2025	2024	Passivo	Exercício findo em 2025	2024
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	12.552	17.969	Obrigações sociais e fiscais	20	20
Impostos a recuperar	63	65	**Total Circulante**	**20**	**20**
Total do Circulante	**12.615**	**18.034**	**Não Circulante**		
			Partes relacionadas	(11.275)	(4.542)
Não Circulante			**Total Não Circulante**	**(11.275)**	**(4.542)**
Realizável a longo prazo			**Patrimônio Líquido**		
Total do Não Circulante	–	–	Capital social	3.290	3.290
			Lucros e prejuízos acumulados	20.580	19.266
			Total Patrimônio Líquido	**23.870**	**22.556**
Total Ativo	**12.615**	**18.034**	**Total Passivo**	**12.615**	**18.034**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exercício findo em 2025	2024
Receitas (Despesas) Operacionais		
Administrativas, gerais e tributárias	(738)	(707)
Receitas Financeira	2.053	1.964
	1.315	1.257
Prejuízo do Exercício	**1.315**	**1.257**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**3.290**	**19.265**	**22.555**
Prejuízo do exercício	–	1.315	1.315
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**3.290**	**20.580**	**23.870**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exercício findo em 2025	2024		Exercício findo em 2025	2024
Atividades Operacionais			**Atividades de Investimentos**		
Prejuízo do exercício	1.315	1.257	**Atividades de Financiamentos**		
Ajustes por:			**Redução (aumento) das disponibilidades**	**(5.416)**	**(1.631)**
Redução (aumento) de ativos			**Caixa e equivalentes de caixa**		
Impostos a recuperar	2	41	No início do exercício	17.968	19.599
Aumento (redução) de passivos			No final do exercício	12.552	17.968
Partes relacionadas	(6.733)	(2.929)	**Aumento (redução)**	**(5.416)**	**(1.631)**
Caixa aplicado nas atividades operacionais	**(5.416)**	**(1.631)**			

Antonio dos Santos Martins - *Diretor*
Jorgemar Dias Rosa - *Contador - CRC-SP nº 261.440-O-3*

NEGÓCIOS

Ações da Embraer disparam 9,3% após empresa divulgar bom resultado de vendas no 3º trimestre



As ações da Embraer dispararam nesta terça-feira (10) após a companhia divulgar uma receita líquida de US$ 2,3 bilhões (cerca de R$ 12,1 bilhões) no terceiro trimestre deste ano. Em dólares, o crescimento foi de 17% na comparação com o mesmo período do ano passado.

Os papéis negociados pela fabricante fecharam em alta de 9,3%, cotados a R$ 116,29.

Apesar do cenário favorável para a receita, a empresa aeronáutica registrou queda de líquido ajustado. Foram R$ 379,8 milhões, valor 15,6% menor do que os R$ 450 milhões de 2025. Segundo a Embraer, a baixa se deveu, principalmente, a maiores despesas financeiras e impostos no período.

No Ebit ajustado (lucro antes de juros e impostos), a Embraer atingiu US$ 254,8 milhões (R$ 1,3 bilhão) no período, com margem de 10,9% -ante 8,6% no terceiro trimestre de 2025.

O fluxo de caixa livre ajustado sem Eve (fabricante de carros voadores controlada pela Embraer) chegou a US$ 627,7 milhões (R$ 3,2 bilhões), na esteira de um forte desempenho operacional e em entradas de caixa relacionadas a vendas.

A Embraer entregou 66 aeronaves no terceiro trimestre deste ano, sendo 22 jatos comerciais (11 E2s e 11 E1s), 41 jatos executivos (22 pequenos e 19 médios) e 3 aeronaves de defesa (1 KC-390 Millennium e 2 A-29 Super Tucano).

Na comparação interanual, o avanço foi de 6% em relação às 62 aeronaves entregues no terceiro trimestre do ano passado.

A carteira de pedidos da companhia alcançou o patamar de US$ 35,7 bilhões, aumento de 3% sobre o recorde histórico registrado no trimestre anterior e de 14% em comparação com o terceiro trimestre de 2025.

Nesta terça-feira (10), a companhia comunicou ao mercado uma atualização nas perspectivas de resultado para 2026. Entre as novas estimativas, está uma receita na faixa de US$ 8,4 bilhões a US$ 8,6 bilhões, acima dos US$ 8,2 bilhões a US$8,5 bilhões informados antes) e um fluxo de caixa livre ajustado de US$ 700 milhões ou maior. Folhapress

99Food revisa moderação após alterar fotos de comida com IA contra vontade de restaurantes

A 99Food revisa critérios de moderação de cardápios após reclamações de restaurantes que tiveram fotografias reais de seus produtos substituídas por imagens criadas ou modificadas com inteligência artificial.

Segundo esses relatos, a 99Food teria voltado a alterar as imagens mesmo depois de os donos recuperarem as versões originais. A empresa reconheceu uma inconsistência e disse trabalhar para restabelecer os conteúdos de um dos parceiros.

A prática foi relatada por estabelecimentos nas redes sociais e em registros no Reclame Aqui. Os comerciantes afirmam que não solicitaram as alterações e que as novas imagens, em alguns casos, deixam de representar com fidelidade os alimentos vendidos. Isso, segundo eles, gera queixas de clientes e os obriga a revisar repetidamente os cardápios.

O contrato da 99Food com restaurantes prevê a possibilidade de aprimorar, editar ou substituir imagens dos produtos, inclusive com inteligência artificial. A finalidade declarada é melhorar a qualidade técnica das fotos e representar fielmente os ingredientes.

O mesmo contrato atribui ao restaurante a obrigação de garantir que os produtos entregues correspondam às descrições e imagens exibidas no aplicativo.

O documento determina ainda que a plataforma notifique eletronicamente o estabelecimento quando fizer substituições. Também estabelece que imagens geradas ou aprimoradas por IA sejam identificadas de forma clara e visível ao consumidor e assegura ao parceiro o direito de removê-las ou substituí-las a qualquer momento. Folhapress

Ações da Nvidia despencam mais de 6% e empresa desvaloriza US$ 400 bilhões em dois dias



As ações da Nasdaq começaram a terça-feira (10) em alta, mas o cenário mudou bruscamente de tarde e os papéis chegaram a despencar 6,8% na Nasdaq por volta das 14h (horário de Brasília), depois de o site The Information publicar que o relacionamento do CEO, Jensen Huang, com a executiva Alice Huang, da Megaspeed, teria facilitado o envio de US$ 7,5 bilhões (R$ 41,25 bilhões) em chips para empresas chinesas.

Caso a perda continue neste patamar, a Nvidia caminha para sofrer uma desvalorização de US$ 400 bilhões (R$ 2,22 trilhões) em valor de mercado em apenas dois dias. Na segunda-feira (9), a ação fechou em queda de 7,27%, uma redução de US$ 192 bilhões. Já a desvalorização desta terça causaria uma perda de US$ 221 bilhões.

As ações da Nvidia chegaram a operar em alta no começo da sessão, mas a situação mudou a partir das 12h, quando veio à tona a informação sobre o envio de chips à China. Os papéis da empresa no Brasil também estão em queda e chegaram a cair 4,34% nesta terça.

A relação entre Jensen e Alice, que não têm parentesco apesar de terem o mesmo sobrenome, virou alvo de questionamento após reportagens dos jornais Financial Times e New York Times, na sexta-feira (6), informarem que governo norte-americano acreditava que Huang havia mantido um relacionamento amoroso com uma mulher chinesa recrutada para espioná-lo para o Ministério de Segurança do Estado da China (MSS, na sigla em inglês), agência de inteligência do país.

Dois dias depois, Huang admitiu ter tido um caso com Alice Huang, que seria a espiã. A China negou que estaria espionando o executivo e classificou a denúncia dos norte-americanos como "calúnia e difamação sem fundamento".

A informação divulgada pelo The Information nesta terça aumentaram as dúvidas sobre a governança da Nvidia, a conformidade com as normas de controle de exportação e a dependência da liderança de Huang.

"O debate sobre o investimento é se isso permanece específico à empresa ou se desencadeia restrições e perturbações em toda a infraestrutura de IA", escreveram analistas do Bank of America. Folhapress